

Secretário

Lei nº 28 *

O Prefeito Municipal, digo, a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar verba suplementar na importância de Cr. f. 7.000,00 (sete mil e setecentos) para a construção de uma ponte sobre o rio Guarani, na estrada que desta cidade vai aos lugares Guarani e Carruaso

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, Laranjeiras do Sul, 24 de novembro de 1951

Alcindo M. Camargo
Prefeito Municipal

Rosendo Kautsky
Secretário

Lei nº 29 *

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, digo, a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder sem onus para o Estado os seguintes terrenos.

Para construção do Fórum
a desta cidade os lotes nºs 13
e 14 da Quadra nº 43.

Para construção do Grupo Escolar